

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

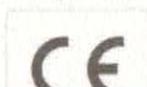
Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ESTADO DA PARAÍBA

SETOR DE LICITAÇÕES

Recebido
17/05/2019

A/C do Sr.(a) Pregoeiro(a)

Pregão presencial 11/2019 – Processo Administrativo nº 052/2019

A empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **24/05/2019 (sexta-feira)** e hoje é dia **16/05/2018 (quinta-feira)**, portanto, respeitando os 2 (dois)

INDREL

dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



CE



“Art. 41. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (...)”

Desta feita, vem a Requerente exercer o seu direito de impugnar o edital, face à permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – Estado da Paraíba, instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019, cujo objeto da presente licitação: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas nº 10473821000115001 e 1047381000115002 do Ministério da Saúde.

Contudo a empresa INDREL tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



É evidente, que será impossível para um único fabricante, fornecer todos os itens listados no presente edital, se fazendo imprescindível a retificação dos termos do mesmo, para que haja uma disputa legal entre os aqui licitantes.

Ao analisar os itens pertencentes a este lote pode ser verificado que houve a junção de linhas divergentes de fabricação, sendo que nenhum deles tem relação entre si, nem com os demais equipamentos descritos. Torna-se impossível a participação de uma empresa que oferte e atenda a todos os itens.

Cabe ressaltar ainda que se houver alguma empresa que consiga cotar todos os itens do lote, esta será com preços elevadíssimos, pois terá que comprar os equipamentos de vários fabricantes para revendê-los, incluindo-se substituição tributária, impostos, taxas, fretes, lucro e demais despesas oriundas da compra e revenda, sendo que na disputa por item, a administração pública teria condições de negociar diretamente com os fabricantes obtendo preços reduzidos, atendendo assim ao princípio da proposta mais vantajosa, corolário dos processos licitatórios, aliando qualidade e preço, conforme preconiza o art. 3º, da Lei n.º. 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(...)

É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

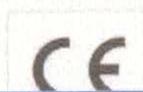
Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



estabeçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da forma disposta no Lote 1, torna-se **IMPOSSÍVEL** a participação dos concorrentes e a Administração Pública não conseguirá fornecimento adequado dos equipamentos e melhores negociações/reduções com os fabricantes.

Efetuando-se tal mudança de forma administrativa através desta impugnação, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel estaria retomando a regularidade e, por sua vez, a administração atenderia ao princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público.

Ora, se o objetivo precípuo da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível de equipamentos específicos para tal finalidade, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas de equipamentos que realmente atendam às exigências dos órgãos competentes, em fomento à competição.

As exigências verificadas no Edital impedem a participação competitiva da licitante e demais empresas neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública e conseqüentemente a sociedade.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



A licitação por itens, na lição do jurista Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos (...) a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"¹.

Sendo assim, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, imprescindíveis à Administração, se coadunam à licitação por item e não por lote, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção, tese defendida pelo jurista Jessé Torres Pereira Júnior. O não parcelamento do objeto significa descumprir princípios específicos da licitação, como o da competitividade: "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro."²

Ao se admitir esta despropositada participação, sem qualquer modificação e separação dos itens, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, no sentido de viabilizar a participação de vários fabricantes/fornecedores e proporcionar a busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, sugere-se a alteração do critério de julgamento do edital de Pregão Presencial nº 11/2019 da Prefeitura Municipal Princesa Isabel – Estado da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

2) DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES DO DESCRITIVO DO ITEM 01 COM BASE NO DESCRITIVO INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Referente as alterações necessárias para este item solicitamos que as descrições sejam baseadas na descrição indicada pelo **Ministério da Saúde**. A princípio vamos abordar algumas questões básicas que devem ser consideradas e é de conhecimento de todos os órgãos públicos de saúde, sobre a Ficha Técnica do SIGEM / PROCOT do Ministério da Saúde:

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



“Com o intuito de manter as informações do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes (SIGEM) sempre atualizadas, o Ministério da Saúde (MS) conta com o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), gerenciado pela Coordenação de Análise de Investimento e Infraestrutura (COAINF). Para formalizar o PROCOT e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) o MS normatizou os mesmos através da Portaria GM/MS nº 3134, de 17 de dezembro de 2013. Consolidando sob a ótica da publicidade e transparência, programas essenciais para a gestão de investimentos em equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS. Em suma, o PROCOT visa captar informações técnicas e econômicas, ao longo do ano, referentes aos equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, assim como orientar as empresas colaboradoras e interessadas em participar do Programa, com o objetivo de proporcionar uma maior interação e cooperação do MS com as empresas de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes do país. O Programa dispõe para seus participantes: Divulgação na internet por meio do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Materials permanentes (SIGEM), das empresas habilitadas como potenciais fornecedores dos equipamentos da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM); Criar oportunidades para que as empresas possam apresentar seus produtos aos analistas do MS por meio de Encontros Técnicos; Participação das empresas habilitadas em consultas de especificações técnicas sugeridas de equipamentos constantes na RENEM". O Procot. Disponível em : <http://portalfns.saude.gov.br/apresentacao>. Acesso em 09 de abr. de 2018.

O intuito e finalidade deste sistema é auxiliar os órgãos de saúde em relação a criação de uma especificação técnica para aquisições de equipamentos médicos e materiais permanentes. Desde 2014 este sistema disponibiliza uma especificação sugerida e um preço sugerido para cada item da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), que servem como sugestão de compra para os órgãos públicos, levando em conta que sempre que houver alguma alteração nestas sugestões, deve ser submetida a análise técnico econômica e diligencias pela equipe técnica. De 2015 para hoje, estes passaram a ser obtidos através de pesquisas mercadológicas e orçamentos enviados pelas empresas participantes do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) e pelas instituições de saúde. A partir disso, os técnicos do PROCOT elaboram uma Especificação Sugerida, que atenda a necessidade de grande parte das instituições de saúde e um Preço Sugerido, com base nos valores mais praticados no mercado para aquela especificação.

Em consulta a este banco de dados do SIGEM e PROCOT, podemos observar que a descrição indicada para ambos os itens difere da apresentada pela administração, assim requer com base no descritivo apresentado por estes órgãos, como pode ser visto abaixo:

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F



Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Pro.saude.gov.br



SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

Pesquisa de Equipamento / Material Permanente

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor
Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração
Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

Nomenclatura: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis
Sinônimos: Refrigerador para Conservação de Sangue, Câmara de Conservação de Sangue, Câmara para Conservação de Vacinas, Câmara de Vacinas
Definição e Aplicação: Câmara fria, para armazenamento e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis.

Item	Soma SUS	Informática	Classificação
2460	E505	N	Item de Apoio Médico Hospitalar

Ver Especificação Sugerida

Preço Sugerido: R\$ 16.500,00

IMPRIMIR FICHA

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados; Refrigeração por compressor hermético, estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para manutenção da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	http://www.biotechno.com.br	(55)35114733
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	http://www.elberespeciais.ind.br	(47)35423000
INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	http://www.indrel.com.br	(43)33785500

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange o fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: sigem@saude.gov.br

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor
Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração
Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 16.500,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados.; Refrigeração por compressor hermético, estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara, registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.
Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Desta forma, ressaltamos que as descrições disponibilizadas pelo Ministério da Saúde são completas considerando que todas as características grifadas são de extrema importância e ainda foram feitas em acordo com as três maiores fabricantes brasileiras dessa linha de equipamento, ou seja, não restringiria a participação de qualquer participante, uma vez que tal descritivo foi feito com base nessas empresas.

Nessa toada, requer a alteração do descritivo para que seja alterado de acordo com o indicado pelo Ministério da Saúde, como pode ser visto nas imagens acima.

Assim, está empresa sugere que o novo descritivo passe a constar com as seguintes especificações:

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Equipamento vertical desenvolvido e projetado para a guarda científica de Imunobiológicos. Capacidade para armazenamento de 120 a 300 litros. Refrigeração com circulação de ar forçado. Câmara interna em aço inoxidável, gabinete externo de chapa pintada com alta resistência a corrosão e riscos em todos os lados e parte traseira Isolamento com espessura de mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano injetado, com 02 a 5 gavetas fabricadas em aço inoxidável, contra tampas individuais. Sistema de refrigeração por compressor hermético A/C de alta capacidade de recuperação térmica, estabilidade e homogeneidade. Porta de acesso vertical. Porta de vidro triplo ante embaçante. Equipado com rodízios com freio. Degelo automático com evaporação de condensado. Painel de comando único e controle em LCD, frontal superior, com memória interna por período mínimo de um ano possibilitando exportação exclusivo por pen drive diretamente do painel dos registros com dados criptografados para emissão de relatórios de temperaturas, desempenho e eventos ocorridos com garantia da rastreabilidade do relatório com o equipamento, com comando eletrônico digital micro processado programável de 2°C a 8°C no mínimo com sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de pane elétricas/eletrônicos do comando principal, temperatura controlada automaticamente por solução através de sensor de temperatura PT100 a 4 graus Celsius. dotado de senha para acesso a quaisquer ajustes Sistema de alarme visual e sonoro com disparo instantâneo de máxima e mínima temperatura, e falta de energia. Sistema silenciador de alarme sonoro. Alarme visual e sonoro de porta aberta. Sistema de discagem por telefone automática para no mínimo de 8 números sem necessidade de contratação de operadoras de telefonia móveis, Chave geral de energia - liga/desliga., Luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada. Sistema de emergência na falta de energia com autonomia de pelo menos 24 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto. Tensão 220V ou 127V. Certificado de Calibração RBC para confirmação de incerteza para os pontos 2°, 4° e 8°C. Registro na Anvisa e ISO 13.485. Apresentar assistência técnica local. Necessário fornecer treinamento de manuseio dos equipamentos.

O descritivo acima, seria o ideal para a finalidade de uso que está administração esta por buscar.

Sendo importante lembrar, que o descritivo apontado acima não causa nenhum tipo de direcionamento a esta empresa e tampouco a qualquer outras, pois todas as empresas fabricantes dessa linha de equipamentos atendem a essas especificações e ainda o mesmo é baseado no descritivo indicado pelo Ministério da Saúde – SIGEM/PROCOT, conforme imagens acima dispostas.

Assim a serventia estaria por adquirir um equipamento de alto tecnologia, por um preço justo e conseqüentemente todos os licitantes seriam beneficiados pela justa disputa do certame.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



DOS PEDIDOS

Primeiramente para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, em especial o da competitividade, oriundos da lei nº 8.666/93, a empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** requer com o devido respeito, que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 11/2019 e seus anexos, sua suspensão e conseqüente republicação do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Diante do exposto, se requer a alteração em relação ao lote 1 do presente certame, para que a disputa passe de lote para item, ou, que sejam separadas as câmaras de conservação de imunobiológicos, criando um lote específico para este equipamento.

Por fim, requer seja deferida a melhora apontada no ponto 02 desta impugnação, vez que daria maior competitividade ao certame e conseqüentemente a maior beneficiada seria a própria administração por adquirir equipamento de alta tecnologia por um preço justo para ambas as partes.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de maio de 2019.

INDREL
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Comercial
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/05/2019 17:20:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249768

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 17:06:40 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 44881605191706250322-1 a 44881605191706250322-13

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40f0ca0ef701fe43a2c29f33f51579d9a6a92714ee574fccfd062f7d2d4ad332c4819d06b0ca810d38506453cfaae9d84402e182eca78bd8798ec73cb8e5cef8

